



052

**Lei nº 886/2002
De 03 de Setembro de 2002.**

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências"

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome da Prefeitura Municipal, Parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Setembro de 2002.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete